



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 33/2024
DE 04 DE abril DE 2024

"Dispõe sobre a revisão geral e anual do vencimento ou salário dos servidores públicos do Município de Tobias Barreto e seus Fundos Públicos Municipais, excetuados os que percebem vencimento ou salário equivalente ao Salário Mínimo Nacional, em regulamentação ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Tobias Barreto aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Ficam reajustadas em 4,62% (quatro, virgula sessenta e dois por cento), em 1° de Maio de 2024, o vencimento ou salário dos servidores públicos do Município de Tobias Barreto e seus Fundos Municipais, excetuados os que percebem vencimento vinculados ao Salário Mínimo Nacional, bem como os servidores do magistério municipal.

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1° de Maio de 2024.

Art. 3° - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 04 de abril de 2024, 202° da Independência, 135° da República e 115° da Emancipação Política Municipal.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADILSON DE JESUS SANTOS
Data: 03/04/2024 20:39:06-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 /2024
DE 04 DE abril de 2024

MENSAGEM:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOÃO OLEGÁRIO
DE MATOS NETO
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
TOBIAS BARRETO/SE

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de que dispõe sobre o reajuste em 4,62% (quatro, virgula sessenta e dois por cento), o vencimento ou salário dos servidores públicos do Município de Tobias Barreto e seus Fundos Municipais, excetuados os que percebem vencimento vinculados ao Salário Mínimo Nacional, bem como os servidores do magistério municipal.

O presente projeto de lei tem por finalidade promover o reajuste salarial dos servidores públicos do Município de Tobias Barreto e seus Fundos Municipais, visando melhores condições a estes servidores que necessitem de valorização profissional, bem como financeira, pelo zelo e comprometimento diário com a profissão e com o ente público municipal, portanto, se é possível que os convenientes autorizem a atualização da Lei em questão.

Certo de que os senhores vereadores compreenderão a importância da medida proposta, solicito que o Projeto de Lei em questão seja apreciado e votado, contando, para tanto, com o apoio e sensibilidade dos que fazem essa Egrégia Casa Legislativa, em razão da contribuição que estarão proporcionando com a aprovação do presente Projeto.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ADILSON DE JESUS SANTOS

Data: 03/04/2024 20:37:59 -0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
GABINETE DO PREFEITO

**LEI ORDINÁRIA Nº 1339/2024
DE 05 DE ABRIL DE 2024**

Poder Executivo
Lei Ordinária
Sancionada em
05 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADILSON DE JESUS SANTOS
Data: 05/04/2024 13:36:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a revisão geral e anual do vencimento ou salário dos servidores públicos do Município de Tobias Barreto e seus Fundos Públicos Municipais, excetuados os que percebem vencimento ou salário equivalente ao Salário Mínimo Nacional, em regulamentação ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhe confere a lei orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustadas em 4,62% (quatro, virgula sessenta e dois por cento), em 1º de Maio de 2024, o vencimento ou salário dos servidores públicos do Município de Tobias Barreto e seus Fundos Municipais, excetuados os que percebem vencimento vinculados ao Salário Mínimo Nacional, bem como os servidores do magistério municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de Maio de 2024.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tobias Barreto/SE, em 05 de abril 2024, 202º da Independência, 135º da República e 115º da Emancipação Política Municipal.

Documento assinado digitalmente
gov.br ADILSON DE JESUS SANTOS
Data: 05/04/2024 13:37:27 0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ADILSON DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal